

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE TURISMO E TECNOLOGIA DO MAR
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Considerando que:

A alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR) n.º 139, Série II, de 21 de julho de 2008, com a Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, Série II, de 13 de agosto de 2008, estabelece, ao abrigo da alínea b) do art.º 97.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), a existência nas Escolas de um órgão colegial de natureza representativa designado por Conselho de Representantes;

A eleição para este órgão colegial representativo deve ser feita de acordo com o regulamento eleitoral a aprovar, nos termos do n.º 5 do art.º 64.º dos Estatutos do IPL;

Ao abrigo do citado art.º 64.º, n.º 5 aprovo o regulamento para a Eleição do Conselho de Representantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM), proposto pelo(a) Diretor(a) da referida Escola em 16 de maio de 2014.

O projeto de regulamento foi objeto de discussão pelos interessados, nos termos do art.º 110.º do RJIES e do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção I

Do Conselho de Representantes

Artigo 1º

Composição

1. De acordo com a alínea b) do artigo 97º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o n.º 2, do artigo 64.º, dos Estatutos do IPL, integram o Conselho de Representantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM):

- a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
- b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o Conselho Técnico-Científico da unidade orgânica;

- c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;
- d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afeto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.

Artigo 2º

Constituição e entrada em funcionamento

1. O Conselho de Representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo Diretor da Escola, até à eleição do Presidente do Conselho de Representantes.
2. O Conselho de Representantes fica, desde logo, convocado para o 5.º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Secção II

Da eleição dos membros

Artigo 3º

Eleição

A eleição dos membros do Conselho de Representantes faz-se por sufrágio secreto, por corpos, e é efetuada por listas.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral dos professores e investigadores

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e investigadores da Escola.

Artigo 5º

Capacidade eleitoral dos assistentes e docentes equiparados

1. Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes equiparados, em regime de tempo integral da Escola.

2. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:

- a) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
- b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Instituição há mais de dois anos.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral dos estudantes

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da ESTM matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.

Artigo 7º

Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

Tem capacidade eleitoral ativa e passiva o pessoal não docente e não investigador que possua um vínculo estável à instituição, considerando-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e, ainda, todos aqueles cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.

Artigo 8º

Capacidade eleitoral cumulativa

Quando um membro da Escola faça parte do corpo docente ou não docente e acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Secção III

Do processo eleitoral

Artigo 9º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Diretor da Escola.

Artigo 10º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo Diretor da Escola, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 11º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor da Escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos dos docentes, não docentes e estudantes, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitada a despacho do Diretor que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Diretor da Escola e deverão dar entrada no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dentro do prazo fixado, entre as 09.00 horas e as 13.00 horas e as 14.00 horas e as 18.00 horas.
4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 12º

Candidaturas

1. Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao Diretor da Escola as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, devendo dar entrada no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, entre

as 09.00 horas e as 13.00 horas e as 14.00 horas e as 18.00 horas, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data/horário.

2. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes igual ao de candidatos efetivos, subscritas por todos os candidatos, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.
3. As listas deverão conter ordenação dos candidatos, para efeitos de atribuição dos mandatos.
4. Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
5. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 13º

Desistência de listas

1. É lícita a desistência da lista até quarenta e oito horas antes do dia das eleições.
2. A desistência deve ser comunicada ao Diretor da Escola, devendo ser subscrita por todos os candidatos.

Artigo 14º

Substituição de candidatos

1. Apenas há lugar à substituição de candidatos, até 5 dias (de calendário) antes das eleições e nos seguintes casos:
 - a) Eliminação em virtude de despacho fundado na inelegibilidade;
 - b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
 - c) Desistência do candidato.
2. Os candidatos substitutos passam a figurar na lista a seguir ao último dos suplentes.

Artigo 15º

Desistência de candidatos

1. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita.
2. A desistência de qualquer candidato efetivo determinará que os primeiros suplentes passarão a efetivos, segundo a sequência apresentada naquela lista.

3. Caso a desistência ocorra dentro do prazo fixado no artigo anterior e a lista, expurgada do candidato ora desistente, não cumpra o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, é obrigatória a sua substituição.
4. Após o prazo fixado no artigo anterior, a lista que, mercê de desistências, fique com um número de candidatos, entre efetivos e suplentes, inferior ao limite estipulado, mantém no entanto a sua validade.

Artigo 16º

Nova publicação de listas

Em caso de desistências, procede-se à republicação das listas de candidatura apresentadas no âmbito do processo eleitoral, já sem a menção dos candidatos ou listas desistentes e com os substitutos que passem a figurar nas listas, que deverão permanecer afixadas até ao fecho das urnas, de modo a poderem ser consultadas pelos eleitores.

Artigo 17º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

Artigo 18º

Votação plurinominal

1. Cada eleitor deve votar num número máximo de elementos correspondentes aos membros efetivos a eleger no respetivo corpo.
2. Caso o eleitor não vote no número máximo de elementos correspondentes aos membros efetivos a eleger no respetivo corpo, serão considerados válidos os votos nos candidatos assinalados, com fundamento no facto de se encontrar inequivocamente expressa a vontade do eleitor de os candidatos em causa integrarem o órgão.
3. Caso o eleitor vote em mais elementos do que os correspondentes aos membros efetivos a eleger no respetivo corpo, o boletim de voto será nulo, por ser impossível determinar com base no boletim de voto, quais os candidatos, de entre os assinalados, que reuniram a preferência do eleitor.

Artigo 19º

Delegados

1. As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
2. A indicação dos delegados deve ser feita por escrito ao Diretor da Escola até 48 horas antes do dia da eleição.
3. A cada delegado e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade, ou dados de identificação civil do cartão de cidadão, e identificação da mesa onde irá exercer as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
7. As credenciais devem ser levantadas pelos respetivos delegados junto do Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola até às 18.00 horas do dia anterior à data da eleição.

Artigo 20º

Proibição de propaganda

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos ou de subscritores das candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.
3. Por propaganda entende-se ainda a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 21º

Coação e artifício fraudulento sobre o eleitor ou o candidato

1. Aquele que usar de qualquer ato de coação ou de qualquer outro meio ilícito para constranger ou induzir o eleitor a votar em determinada lista ou a abster-se de votar será alvo de procedimento disciplinar.
2. Aquele que usar de qualquer ato de coação ou de qualquer outro meio ilícito para constranger ou induzir o candidato a desistir de se candidatar em determinada lista será alvo de procedimento disciplinar.

Artigo 22º

Constituição das mesas de voto

1. As mesas de voto serão definidas pelo Diretor da Escola, sendo constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.
3. Na impossibilidade das mesas de voto serem compostas exclusivamente por membros de cada um dos corpos, a que a eleição diz respeito, compete ao Diretor da Escola constituir a mesa com recurso à participação de outros membros.

Artigo 23º

Funcionamento das mesas de voto

1. A mesa de voto destinada à eleição dos representantes dos estudantes funcionará entre as 10.00 horas e as 19.00 horas.
2. As mesas de voto destinadas à eleição dos representantes do pessoal docente ou não docente funcionarão entre as 10.00 horas e as 18.00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.

4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
6. Compete ao Secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
7. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao Diretor da Escola.

Artigo 24º

Voto de pessoas com deficiência

O eleitor afetado por doença ou com deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de membro da comunidade académica por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

Artigo 25º

Apuramento dos eleitos

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
2. Caso a votação produza um empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio, no respetivo corpo, para atribuição dos mandatos em causa.

3. No caso de votação plurinominal, serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

Artigo 26º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao Diretor da Escola e deverão dar entrada no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Escola, dentro do prazo fixado e entre as 9.00 horas e as 13.00 horas e as 14.00 horas e as 18.00 horas.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações com os candidatos e com a comunidade académica serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

Artigo 28º

Data da eleição

1. As eleições para o Conselho de Representantes realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro do ano em que devem ocorrer.
2. As eleições são marcadas pelo diretor da Escola.
3. As eleições podem decorrer em dois dias consecutivos e só podem efetuar-se em dias de aulas.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.